



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/AULA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS OFICINAS RELATIVAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS (PAEFI).**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé – RS, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 30.03.2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Federal nº 12.846/2013, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 42/2020**, do tipo **Menor Preço – Unitário (Por Hora)**, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se as propostas e a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o início da sessão pública.

A sessão pública será realizada no mesmo local, no dia 09 de março de 2020, com início às 09 horas, horário de Brasília –DF.

**ORIGEM:** Solicitação de Materiais/Serviços nº 366 e 370 de 2020.

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

## **1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Edital a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/AULA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS OFICINAS RELATIVAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS (PAEFI)**, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

| Item | Quantidade Estimada | Unidade | DESCRIÇÃO                                                                |
|------|---------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 410                 | H       | Oficina de Futsal.                                                       |
| 02   | 960                 | H       | Oficina de Expressão Corporal.                                           |
| 03   | 120                 | H       | Oficina de Artesanato.                                                   |
| 04   | 410                 | H       | Oficina de Jiu-Jitsu.                                                    |
| 05   | 410                 | H       | Oficina de Música.                                                       |
| 06   | 240                 | H       | Oficina de Informática.                                                  |
| 07   | 320                 | H       | Oficina de Desenvolvimento Psicossocial com o auxílio das artes visuais. |

1.2. O descritivo detalhado da prestação de serviço e os locais de execução encontram-se no Plano de Trabalho, em anexo a este Edital.

1.3. As oficinas serão realizadas semanalmente, conforme cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e nos locais determinados pela mesma, quando do início dos serviços.

1.4. A quantidade de horas especificada em cada item do objeto é estimada, sendo assim, o pagamento das horas ocorrerá conforme execução dos serviços pelo contratado no respectivo período da prestação dos mesmos.

## 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Na data e hora fixadas neste Edital, os licitantes interessados deverão comparecer e entregar junto ao Setor de Licitações os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020.**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
**PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).**  
**CONTATO: (telefone ou e-mail da empresa)**

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020.**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).**

**2.2. Não serão autenticados documentos no setor de licitações no dia do pregão.**

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Habilitação (Anexo V) e a declaração solicitada no item 3.3 (para as empresas que se enquadram no referido item), **e entregue em mãos para o Pregoeiro, fora dos envelopes.**

**3.2. O credenciamento será realizado no início da sessão pública, conforme segue:**

**3.2.1. Credenciamento pessoa jurídica:**

**a)** Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia do contrato social ou estatuto social registrado, autenticado, ou sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

**b)** Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia do contrato social ou estatuto social registrado, autenticado, ou sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

**c)** No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia do contrato social ou estatuto social registrado, autenticado, ou sua publicação em órgão da imprensa oficial, para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

**3.2.2. Credenciamento para Pessoa Física:**

**3.2.2.1. Na pessoa física:**

**a)** Cópia autenticada da Cédula de Identidade.

**3.2.2.2. Se representante:**

**b)** Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da pessoa física outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia autenticada do RG e CPF do outorgante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**3.3.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VI) referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa com assinatura reconhecida em cartório. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa, não precisando esta ser reconhecida em cartório, pois poderá ser conferida com o Contrato Social que é apresentado no mesmo ato.**

**3.4.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

**3.5.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes ao certame.

**3.6.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes referentes PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**4.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados no início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## 5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social/nome da licitante.

5.2. A proposta deverá conter:

**a) Valor em moeda corrente nacional (real)**, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado, como obrigações fiscais, carga, descarga e transporte. (modelo ANEXO I);

**b)** A descrição e o **preço unitário** e total do item ofertado;

**c)** Dados cadastrais e bancários **em nome do licitante** para o Setor de Contabilidade;

**d)** A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias, a contar da abertura da mesma.

**e)** Planilha de custos com a decomposição do valor unitário da proposta do item ofertado.

**OBS:** É de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação da planilha de custos com a decomposição do preço ofertado, devendo preenchê-la e apresentá-la em conformidade com sua realidade, considerando as condições previstas neste edital. A planilha anexa a este edital é meramente estimativa, não a vinculando para efeitos de julgamento da proposta do licitante em caso de cópia pelo mesmo.

5.3. Os serviços ofertados deverão atender as especificações exigidas no Edital.

5.4. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO - UNITÁRIO (POR HORA)**.

5.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.6. O valor **Unitário (Por Hora)** previsto para cada item do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**6.1.1. Para efeito de classificação, sobre o preço proposto por pessoa física, será acrescido o encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, correspondente ao percentual de**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**20% (vinte por cento), calculado sobre a base de cálculo de 20% incidente sobre o valor da proposta financeira.**

**6.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

**6.5.1.** A diferença entre cada lance será de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

**6.6.** É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

**6.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o Menor Preço, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

motivadamente, a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

**6.13.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

**6.14.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.15.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novo lance inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

**6.16.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

**6.17.** O disposto nos itens 6.13 a 6.16 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.18.** Serão desclassificadas:

- a)** as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superestimados;

**6.18.1.** Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**6.19.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.19.1.** O valor **Unitário (Por Hora)** previsto para cada item do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

**6.20.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**6.21.** A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

**6.22.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**6.23.** Encerrados os lances e declarado o vencedor, o mesmo terá o prazo de 24 horas para reapresentar a Planilha de Custos com os valores adequados ao último lance ofertado.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Os interessados do ramo pertinente ao objeto em participar deste Pregão, que atenderem a todas as exigências contidas nesse instrumento convocatório, deverão apresentar dentro do **ENVELOPE N.º 02** os documentos de habilitação abaixo, sendo que os mesmos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS.

### **7.1.1. HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA**

#### **7.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, o estatuto social registrado, acompanhado da sua publicação e dos documentos de eleição de seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

administradores;

- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS:** Ficar dispensada a apresentação do documento solicitado nesse item, a licitante que o já tiver apresentado no presente certame quando do credenciamento.

#### 7.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo da sede do Licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- e) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS)**.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

#### 7.1.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (expedida pela Justiça do Trabalho).

#### 7.1.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

#### 7.1.1.5. DECLARAÇÕES

- a) **Declaração de Idoneidade**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV, e sob as penalidades cabíveis, a inexistência superveniente de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- b) **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo II), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

#### 7.1.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Diploma, do Responsável que executará a oficina, de Curso Superior em Educação Física Licenciatura Plena com Mestrado em Inclusão social e Acessibilidade, para as oficinas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Futsal, Expressão Corporal e Jiu-Jitsu.

- b) Diploma, do Responsável que executará a oficina, de Curso Superior em área afim, como Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Comunicação, para a oficina de Informática.
- c) Diploma, do Responsável que executará a oficina, de Curso Superior em área afim, como Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Artes Visuais e Carteira de Artesão, para a oficina de Artesanato.
- d) Diploma, do Responsável que executará a oficina, de Curso Superior em área afim; e atestado de capacidade que comprove experiência com artes visuais, para a oficina de Desenvolvimento Psicossocial com o Auxílio das Artes Visuais.
- e) Diploma, do Responsável que executará a oficina, de Curso Superior em área afim; **ou** Curso Técnico compatível com a oficina a ser realizada; **ou** apresentação de atestado de capacidade emitido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, para a oficina de Música.

#### 7.1.2. HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

##### 7.1.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade

##### 7.1.2.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** relativa ao domicílio ou residência do licitante;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (**Alvará**);
- d) Comprovante de Inscrição junto ao INSS.

##### 7.1.2.3. DECLARAÇÕES

- a) **Declaração de Idoneidade**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV e sob as penalidades cabíveis, a inexistência superveniente de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

##### 7.1.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Diploma, do Responsável que executará a oficina, de Curso Superior em Educação Física Licenciatura Plena com Mestrado em Inclusão social e Acessibilidade, para as oficinas de Futsal, Expressão Corporal e Jiu-Jitsu.
- b) Diploma, do Responsável que executará a oficina, de Curso Superior em área afim, como Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Comunicação, para a oficina de Informática.
- c) Diploma, do Responsável que executará a oficina, de Curso Superior em área afim, como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Artes Visuais e Carteira de Artesão, para a oficina de Artesanato.

- d) Diploma, do Responsável que executará a oficina, de Curso Superior em área afim; e atestado de capacidade que comprove experiência com artes visuais, para a oficina de Desenvolvimento Psicossocial com o Auxílio das Artes Visuais.
- e) Diploma, do Responsável que executará a oficina, de Curso Superior em área afim; **ou** Curso Técnico compatível com a oficina a ser realizada; **ou** apresentação de atestado de capacidade emitido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, para a oficina de Música.

7.2. Os documentos constantes nos itens 7.1.1.1 a 7.1.1.4 acima relacionados poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou autenticada em cartório ou por funcionário público responsável pelo recebimento dos mesmos.

7.3. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

7.3.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**7.5. Não poderá participar do certame quem:**

- a) Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Encontrar-se impedida ou suspensa de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos.

7.6. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

## **9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria da Administração.

**9.1.1.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**10.3.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**10.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará, no prazo de até 03(três) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

**11.1.1.** Para formalização do contrato no caso de pessoa jurídica, o licitante vencedor deverá apresentar, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido acima, a documentação abaixo especificada, sendo que a mesma deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé/RS.

**a)** Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa e o(s) oficinheiro(s) que executará os serviços, através de contrato de prestação de serviço ou CTPS.

**11.2.** Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

**11.3.** O contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2020, a contar da sua data de assinatura.

**11.4.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Habitação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

**11.5.** Farão parte integrante do contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e na proposta comercial apresentada pela empresa adjudicada.

## **12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A execução dos serviços deverá observar as diretrizes previstas no respectivo Plano de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Trabalho de cada item, atendendo a especificação referente à execução do mesmo, locais de execução, prazos, datas, horários, conforme cronograma de execução.

**12.2.** A execução dos serviços terá início na data constante na Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Assistencial Social e Habitação.

**12.2.1.** As oficinas serão realizadas semanalmente, conforme cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e nos locais determinados pela mesma, quando do início dos serviços.

**12.2.2.** A quantidade de horas especificada em cada item do objeto é estimada, sendo assim, o pagamento das horas ocorrerá conforme execução dos serviços pelo contratado no respectivo período da prestação dos mesmos.

**12.3.** Os serviços deverão ser prestados em consonância ao cronograma específico para cada oficina, descrito no Plano de Trabalho correspondente.

**12.4.** Eventuais alterações no cronograma deverão ser informadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Habitação para que o licitante contratado atenda e faça a adequação das horas.

**12.5.** Durante a execução do serviço a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através de pessoa designada, fará o acompanhamento das oficinas, com controle de frequência.

**12.6.** Quando do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

**12.7.** Não será aceito serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**12.8.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

### **13. FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado **mensalmente**, até o décimo dia útil do mês subsequente, considerando a quantidade de horas de prestação de serviço realizadas no mês correspondente.

**13.2.** O controle mensal e o pagamento da execução do serviço será efetuado mediante controle e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

relatório emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no qual constará o número de horas executadas nas respectivas oficinas, no mês correspondente, bem como demais informações consideradas relevantes.

**13.2.1.** Emitido o relatório pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, quanto a:

- a) Pessoa Jurídica:** deverá emitir Nota Fiscal respectiva, a qual será devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para consequente pagamento;
- b) Pessoa Física:** será emitida pela administração respectiva RPA procedendo-se a retenção de todos os tributos previdenciários, impostos e taxas previstos na legislação vigente.

**13.3.** Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias em nome da **Empresa licitante** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

**13.4.** Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

## **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **11.02 – 2.122 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

3.3.90.36.99.02.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 4010

3.3.90.39.99.03.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 4009

3.3.90.36.99.02.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 4012

3.3.90.39.99.03.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 4011

### **11.02 - 2.083 - Atendimento Especializado à Família e Indivíduos**

3.3.90.39.99.03.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 2564

3.3.90.36.99.02.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 1980

3.3.90.39.99.03.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 4008

3.3.90.36.99.02.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 1981

**RECURSOS:** 1220 - FNAS - BPSB - Bloco da Proteção Social Básica; 1195 -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

FMAS/Repasse Municipal; 1221 - FNAS - BPSE - Bloco da Proteção Social Especial.

## 15. DAS PENALIDADES

**15.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por hora de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;
- c) Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- g) Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- h) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

**15.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**15.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**15.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**15.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**15.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**15.7.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**15.8.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**15.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Guaporé, ou pelo fone-FAX (54) 3443-5717 ou através do endereço eletrônico [licita3@guapore.rs.gov.br](mailto:licita3@guapore.rs.gov.br), com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**16.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, no horário de expediente.

**16.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

**16.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação, o endereço, os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**16.5.** Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**16.6.** Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo Padrão para apresentação da proposta.
- b) Anexo II – Modelo declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- c) Anexo III – Modelo Credenciamento.
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Habilitação
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento
- g) Anexo VII – Termo de Referência
- h) Anexo VIII – Planos de Trabalhos
- i) Anexo IX – Planilhas de Custos
- j) Anexo X – Minuta de Contrato

**16.7.** O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).

Guaporé/RS, em 20 de fevereiro de 2020.

**ADALBERTO JOÃO BASTIAN**  
**PREFEITO**  
**EM EXERCÍCIO**

**DANIEL ZORZI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS nº 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020**

(MODELO)

|                              |                 |                        |              |
|------------------------------|-----------------|------------------------|--------------|
| <b>LICITANTE:</b>            |                 |                        | <b>CNPJ:</b> |
| <b>ENDEREÇO:</b>             |                 | <b>MUNICÍPIO:</b>      |              |
| <b>UF:</b>                   | <b>CEP:</b>     | <b>FONE/FAX:</b>       |              |
| <b>BANCO:</b>                | <b>AGÊNCIA:</b> | <b>CONTA CORRENTE:</b> |              |
| <b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b> |                 |                        |              |
| <b>E-MAIL:</b>               |                 |                        |              |

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial supracitado, contendo todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

| Item | Quant. | UN. | DESCRIÇÃO | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--------|-----|-----------|----------------------|-------------------|
|      |        |     |           |                      |                   |

Prazo de entrega e demais condições, conforme edital.

(Local e data).

(Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO II

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

(MODELO)

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 42/2020, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

### **ANEXO III**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020**

(MODELO)

### **CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 42/2020, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## **ANEXO IV**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020**

(MODELO)

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## **ANEXO V**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020**

(MODELO)

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO VI

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

(MODELO)

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

- a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

---

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e  
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

| <b>Item</b> | <b>Quantidade Estimada</b> | <b>UN.</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                         | <b>Valor de Referência Unitário (R\$)</b> |
|-------------|----------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>01</b>   | 410                        | H          | Oficina de Futsal.                                                       | 48,00                                     |
| <b>02</b>   | 960                        | H          | Oficina de Expressão Corporal.                                           | 48,00                                     |
| <b>03</b>   | 120                        | H          | Oficina de Artesanato.                                                   | 48,00                                     |
| <b>04</b>   | 410                        | H          | Oficina de Jiu-Jitsu.                                                    | 48,00                                     |
| <b>05</b>   | 410                        | H          | Oficina de Música.                                                       | 48,00                                     |
| <b>06</b>   | 240                        | H          | Oficina de Informática.                                                  | 48,00                                     |
| <b>07</b>   | 320                        | H          | Oficina de Desenvolvimento Psicossocial com o auxílio das artes visuais. | 60,00                                     |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## **ANEXO VIII**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020**

#### **PLANO DE TRABALHO**

#### **OFICINAS DE FUTSAL, EXPRESSÃO CORPORAL, ARTESANATO, JIU-JTSU MÚSICA E INFORMÁTICA**

##### **1. IDENTIFICAÇÃO**

1.1 Área: Assistência Social

1.2 Execução: Março a dezembro de 2020

1.3 Atividade: Oficinas relativas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

##### **2. JUSTIFICATIVA**

Para dar início ao plano de atividades decorrentes do Serviço de convivência e fortalecimento de Vínculos, é importante situar a atividade no contexto geral da política de Assistência Social a qual passamos então a apresentar.

O marco inicial parte da Constituição Federal de 1988, que eleva a Assistência Social ao status de política pública, regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – em dezembro de 1993. Com esse novo panorama, a Assistência Social passa a compor o âmbito da Seguridade Social, da universalização do acesso aos direitos e da responsabilidade estatal. Esta nova matriz da política compõe o tripé composto pela seguridade, saúde e previdência social.

A configuração enquanto política pública rompe com as amarras assistencialistas e tuteladoras, que se traduziam em ações estanques, baseadas em sanar dificuldades individuais em detrimento do todo, entendendo que as circunstâncias em torno dos indivíduos são determinantes para sua proteção e autonomia. Isso exige um confronto da leitura macro social com a leitura micro social.

Para compreender melhor este enfoque, podemos traduzir esta visão a partir da compreensão das necessidades sociais das pessoas, em especial dos “os invisíveis”, enquanto parte de uma dimensão coletiva que tem necessidades e potencialidades que podem vir a ser desenvolvidas.

A inserção na Seguridade Social aponta, também, para seu caráter de política de Proteção articulada a outras políticas do campo social, voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida.

Para tanto, a Política de Assistência Social afiança dois tipos de proteções:

A proteção social básica, que tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Proteção social especial, responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

De forma prática a oferta dos programas e serviços da política de Assistência social é materializada através dos Centros de Referência de Assistência social – CRAS- e pelos Centros de Referência Especializados em Assistência Social – CREAS, que, de acordo com a avaliação da condição e necessidade é possibilitada a inclusão em projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.

Um dos principais serviços ofertados dentro da Proteção social Básica, é o Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos, SCFV, que pode ser realizado de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e em outras unidades básicas e públicas, bem como de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS.

Todos os serviços de convivência e Fortalecimento de vínculos são complementares ao Serviço de Atenção e Atendimento Integral à Família - PAIF, e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), sendo organizados de forma grupal, contemplando atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.

As atividades oferecidas no espaço dos Serviços de Convivência visam estimular vivências e experiências culturais, sociais, buscando o desenvolvimento da criatividade através da troca entre os pares, sendo uma intervenção social planejada, que almeja criar situações desafiadoras e estimulantes, orientando os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

De acordo com o manual de Orientações Técnicas sobre o Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos (2010), as experiências e atividades ofertadas devem consistir em veículos para se atingir objetivos educacionais, informativos, recreativos, inclusivos e lúdicos.

Nesse sentido, pensamos que as atividades/intervenções no formato de oficinas, valorizando a horizontalidade dos saberes, a troca de experiências e a valorização da cultura local, são um instrumento socioeducativo muito rico na busca da melhoria da convivência com os familiares e com a comunidade. Bem como, veículos importantes no que diz respeito a promoção do protagonismo e o reconhecimento de talentos em meio aos grupos e à comunidade.

O saldo de um serviço de qualidade ofertado de forma continuada, promove o fortalecimento dos vínculos de pertencimento familiares e sociais, assegurando o convívio e a solidariedade com vistas ao enfrentamento de situações de isolamento derivadas do preconceito, discriminação e estigmatização.

Assim sendo, as diversas formas de expressão corporal, artística e ou esportiva, no formato de oficinas de dança, música, esporte, expressão corporal, artesanato, inclusão digital, devem fornecer ao público beneficiário a oportunidade de desafiar a criatividade, promover a autoestima, exercitar a possibilidade de ouvir a opinião do outro, respeitar as diferenças, construir limites dentro do espaço coletivo, comunicar hipóteses e opiniões sobre os fatos e a realidade em que vivem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Em função disso a Secretaria de Assistência Social e Habitação justifica a necessidade de contratação de profissional responsável com qualificação comprovada em inclusão social e acessibilidade ou áreas afins, pedagogia, psicologia, serviço social, comunicação, artes visuais (com curso superior ou qualificação comprovada) para que as ações de cada oficineiro sejam planejadas como um todo, sendo estimulado dentro de cada grupo do SCFV, situações e oportunidades para expressão dos sentimentos, opiniões, possibilitando que os sujeitos assistidos pelos serviços possam sentir-se autores da experiência que constroem no grupo.

Dentro do SCFV ofertado através da SMASH, propomos o desenvolvimento das seguintes oficinas:

- **Futsal:** Com uma carga horária de até 410 horas no ano, distribuídas entre os diversos bairros e locais da cidade, conforme o proposto no item 6.

O principal objetivo é utilizar esta modalidade esportiva como ferramenta pedagógica buscando o desenvolvimento e a integração social, bem como, o desenvolvimento da capacidade de controle nas tomadas de decisões, censo crítico nas situações relativas ao jogo, transpondo os aprendizados para a vida.

- **Expressão Corporal:** Com uma carga horária de até 960 horas ao ano, distribuídas entre os diversos bairros e locais da cidade, conforme o proposto no item 6.

Busca promover o conhecimento do próprio corpo, através de atividades de expressão corporal, onde o movimento colabora para a reflexão das ações, proporcionando o prazer de pensar e agir de forma harmoniosa.

- **Artesanato:** Com carga horária de até 120 horas no ano, distribuídas entre os diversos bairros e locais da cidade, conforme o proposto no item 6.

O artesanato tem como objetivo contribuir para a concentração a autonomia, a coordenação motora e a criatividade resgatando a autoestima e incentivando para a integração entre os participantes, também pode auxiliar na renda familiar contribuindo assim para o fortalecimento dos vínculos sociais e familiares.

- **Jiu jitsu:** Com carga horária de até 410 horas no ano, distribuídas entre os diversos bairros e locais da cidade, conforme o proposto no item 6.

Tem como principal objetivo trabalhar a disciplina, a busca do autocontrole, a quebra de paradigma de nossas limitações através desta modalidade esportiva.

- **Musicalização:** Com carga horária de até 410 horas no ano, distribuídas entre os diversos bairros e locais da cidade, conforme o proposto no item 6.

Objetiva trabalhar através da música o autoconhecimento, como ferramenta para o amadurecimento e o fortalecimento das relações interpessoais.

- **Inclusão digital:** Com carga horária de até 240 horas no ano, distribuídas entre os diversos bairros e locais da cidade, conforme o proposto no item 6.

A inclusão digital tem como principal objetivo promover através dos meios tecnológicos o encurtamento de distâncias entre as gerações, bem como, a aproximação dos indivíduos entre si e com a atual realidade dos meios de comunicação, servindo como ferramenta para o fortalecimento de vínculos, reinserção no meio social e ao mercado de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

### **3 - PÚBLICO A SER FOCADO**

Podem participar crianças, jovens e adultos; pessoas com deficiência; pessoas que sofreram violência, vítimas de trabalho infantil, jovens e crianças fora da escola, jovens que cumprem medidas socioeducativas, idosos sem amparo da família e da comunidade ou sem acesso a serviços sociais, além de outras pessoas inseridas no Cadastro Único.

### **3. OBJETIVO**

O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

### **4. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os usuários do SCFV são organizados em grupos, a partir de faixas etárias ou intergeracionais:

- Crianças até 6 anos
- Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos
- Adolescentes de 15 a 17 anos
- Jovens de 18 a 29 anos
- Adultos de 30 a 59 anos
- Pessoas Idosas

### **5. LOCAIS DE OCORRÊNCIA:**

- Bairros Vila Verde I, Nossa Senhora da Paz (Ginásio Do Bairro Nossa Senhora da Paz)
- Pinheirinho e Santo André, (Salão Comunitário da Paróquia)
- Bairro Aparecida: Ginásio do Bairro Aparecida
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (informática)
- Lar da Criança Primo e Palmira Pandolfo
- Centro Ocupacional Bruno Campos (Horta comunitária)
- APAE
- Núcleos do interior em número de sete agrupados nas seguintes comunidades:
- Monte Cuco, Usina e São Judas
- Colombo e São Pedro
- Ernesto Alves e Fernando Abot
- Linha Sétima, Santo Antônio
- Linhas Oitava
- Linha Quinta Pinheiro Machado e Linha Sexta Caravaggio
- Linha Vinte e Oito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## 6. FORMAS DE ACESSO

Para participar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o cidadão deve ter sido encaminhado pelos PAIF ou PAEFI e procurar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) para realização do cadastro único, sendo este um pré-requisito para participar dos serviços.

## 8. ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O planejamento das atividades e a avaliação dos serviços serão de responsabilidade do técnico do CRAS.

O acompanhamento *in loco* deverá ser realizado pelo responsável que prestará os serviços para a Secretaria de Assistência Social. Esta pessoa deverá ser responsável e incumbir-se de acompanhar, orientar, avaliar e realizar o controle metodológico, no que diz respeito à execução das atividades, junto aos oficineiros de cada núcleo do SCFV.

8.1 - Qualificações Técnica do Responsável a ser contratado para executar a oficina:

- Diploma de Curso Superior em Educação Física Licenciatura Plena com Mestrado em Inclusão social e Acessibilidade para as seguintes oficinas:

1- Oficina de futsal

2-Oficina de Expressão Corporal

3-Oficina de jiu-jitsu

8.2 - Qualificação Técnica do Responsável a ser contratado para executar a oficina de Inclusão Digital:

- Graduação em áreas afins como Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Comunicação.

8.3 - Qualificação Técnica do Responsável a ser contratado para executar a oficina de Artesanato:

- Graduação em áreas afins como Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Artes Visuais e Carteira de Artesão.

A exigência da qualificação acima especificada, justifica-se pelo fato de tais oficinas estarem diretamente dirigidas à instituições que trabalham com crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade, determinada por situações de abuso, violência, negligência familiar, trabalho infantil, bem como, deficiência e em processo de exclusão social, contabilizando um total de 240 crianças e adolescentes, cerca de 80 pessoas com deficiência e 80 idosos, que necessitam de uma abordagem diferenciada e qualificada para o atendimento desta demanda.

Para a oficina de musicalização, solicitamos que seja comprovada a qualificação e experiência do oficineiro através de diploma de curso superior em área afim ou curso técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

compatível com a oficina a ser realizada ou apresentação de atestado de capacidade técnica do oficineiro.

8.4 - Vínculo e formação do oficineiro - no caso do vencedor pessoa jurídica

Para formalização do contrato deverá o licitante vencedor, futuro contratado, apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no prazo de até 03 dias a documentação que comprove vínculo empregatício entre a empresa e os oficineiros que executarão os serviços, através de contrato de prestação de serviço ou CTPS assinada.

**9. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Contratação de pessoas física ou jurídicas para a prestação de serviços de oficinas ao público infantil, adolescentes e adultos, em situação de vulnerabilidade social, encaminhadas pelo CRAS e pelo CREAS, executados com recursos do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos – SCFV.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

As oficinas relativas ao SCFV ocorrerão semanalmente, conforme cronograma a ser disponibilizado pela secretaria quando do início dos serviços, estando sujeito a alterações respeitando a quantidade de horas contratadas conforme art. 65 Lei 8666/93.

Alessandro Eduardo de Almeida  
Secretário Municipal De Assistência Social e Habitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## **PLANO DE TRABALHO**

### **OFICINA DE DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL COM AUXÍLIO DAS ARTES VISUAIS**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO**

1.1 Área: Assistência social

1.2 Execução: Ano de 2020

Atividade: Oficina de Desenvolvimento Psicossocial com o auxílio das artes visuais.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

Dentre os objetivos da rede de proteção e promoção social, temos de fortalecer vínculos familiares e comunitários, na perspectiva de recuperar a auto-estima, estabelecer identidades, referências e valores, permitir o acesso ao rol de direitos elementares da cidadania. Há que se prevenir, planejar ações de apoio e atenção a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, fortalecer vínculos familiares e comunitários e desenvolver seus talentos e capacidades.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelece uma organização das ações da política de assistência social de acordo com a complexidade dos serviços. Numa ponta, a proteção social básica e, na outra, a proteção social especial.

O CREAS é uma unidade da proteção social especial, que oferta serviços especializados para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, em decorrência da violação de direitos. O foco das ações é trabalhar com pessoas e famílias vítimas de diferentes formas de violências e discriminações, oferecendo atividades de caráter terapêutico e lúdico, que propiciem trocas de experiências, vivências individuais e grupais, para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e inclusão social.

Esta oficina tem como pretensão promover um ambiente propício para a expressão artística, física, emocional, social e cognitiva. Utilizando-se da arte visual, seja desenho, pintura, expressão corporal, entalhe em madeira, escultura em madeira para facilitar vivências psíquicas e sociais enriquecedoras.

#### **3. OBJETIVOS**

- Possibilitar por meio das artes visuais o afloramento de expressões mentais, emocionais, físicas e ocasionalmente dons que possam ser trabalhados para lhes beneficiar em meios externos;
- Estimular as crianças e adolescentes a se expressarem através das artes visuais, respeitando cada um no seu processo.

#### **4. BENEFICIÁRIOS**

A oficina abrangerá grupos das faixas etárias: crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com a pretensão de colaborar para a redução dos impactos causados pela desigualdade social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## **LOCAIS DE OCORRÊNCIA:**

- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- Instituições Socioassistenciais.

## **5. METOLOGIA**

As oficinas oferecidas terão sustentação através de áreas relacionadas às diversas artes visuais, tais como o desenho, pintura, pirografia, entalhe e escultura em madeira. Os encontros serão semanais, com duração média de uma hora para cada grupo, totalizando até dez horas semanais. A oficina acontecerá nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e nas instituições socioassistenciais participantes.

Como haverá necessidade de deslocamento entre uma instituição e outra, o transporte fica sob a responsabilidade do contratado.

Os materiais necessários para a execução da oficina serão disponibilizados pelo contratado.

## **6. ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

O planejamento das atividades e a avaliação serão em conjunto com o CREAS, com o oficineiro e com os responsáveis pelas instituições envolvidas.

### **6.1 Qualificação Técnica do Responsável a ser contratado para executar a oficina:**

- Ensino superior, com a apresentação do respectivo diploma, experiência comprovada com atendimento de população em situação de vulnerabilidade e experiência com artes visuais.

A exigência da qualificação acima especificada justifica-se pelo fato de tal oficina estar diretamente dirigida às instituições que trabalham com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

### **6.2 Vínculo e formação do oficineiro - no caso do vencedor pessoa jurídica**

Para formalização do contrato deverá o licitante vencedor, futuro contratado, apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no prazo de até 03 dias a documentação que comprove vínculo empregatício entre a empresa e os oficineiros que executarão os serviços, através de contrato de prestação de serviço ou CTPS assinada.

## **7. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Contratação de pessoas física ou jurídica para a prestação do serviço de oficina ao público infantil e adolescente, em situação de vulnerabilidade social, executado com recurso do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

A oficina ocorrerá semanalmente, conforme já descrito no item 5, no decorrer do ano de 2020, estando sujeito a alterações respeitando a quantidade de horas contratadas conforme art. 65 Lei 8666/93.

Alessandro Eduardo de Almeida  
Secretário Municipal De Assistência Social e Habitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO IX

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

#### PLANILHAS DE CUSTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

#### PLANILHA DE CUSTOS

REALIZAÇÃO DE OFICINAS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS  
OFICINAS DE FUTSAL

| Itens                                                        | Descrição                              | Projeção                 |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|
| <b>A - HONORÁRIOS<br/>PROFISSIONAIS</b>                      | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>22,00             |
| <b>B - ENCARGOS SOCIAIS</b>                                  | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>4,84              |
| <b>C - MATERIAL DE CONSUMO</b>                               | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>5,00              |
| <b>D - DESLOCAMENTOS</b>                                     | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>4,00              |
|                                                              | <b>SUB TOTAL</b>                       | <b>R\$<br/>35,84</b>     |
| <b>D - Tributos</b>                                          | SIMPLES NACIONAL 6,54%                 | R\$<br>2,34              |
| <b>E - Lucro</b>                                             | Lucro                                  | R\$<br>9,82              |
|                                                              | <b>TOTAL (A + B + C + D + E)</b>       | <b>R\$<br/>48,00</b>     |
| CONSIDERANDO O TOTAL DE 410 HORAS DE OFICINA = 410 X 48,00 = |                                        | <b>R\$<br/>19.680,00</b> |

Guaporé, 17.02.2020

OS CÁLCULOS FORAM ELABORADOS CONSIDERANDO UMA EMPRESA DE PEQUENO PORTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

PLANILHA DE CUSTOS  
REALIZAÇÃO DE OFICINAS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO  
DE VÍNCULOS

OFICINAS DE EXPRESSÃO CORPORAL

| Itens                                                           | Descrição                              | Projeção                 |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|
| <b>A - HONORÁRIOS<br/>PROFISSIONAIS</b>                         | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>22,00             |
| <b>B - ENCARGOS SOCIAIS</b>                                     | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>4,84              |
| <b>C - MATERIAL DE<br/>CONSUMO</b>                              | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>5,00              |
| <b>D - DESLOCAMENTOS</b>                                        | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>4,00              |
|                                                                 | <b>SUB TOTAL</b>                       | <b>R\$<br/>35,84</b>     |
| <b>D - Tributos</b>                                             | SIMPLES NACIONAL 6,54%                 | R\$<br>2,34              |
| <b>E - Lucro</b>                                                | Lucro                                  | <b>R\$<br/>9,82</b>      |
|                                                                 | <b>TOTAL (A + B + C + D + E)</b>       | <b>R\$<br/>48,00</b>     |
| CONSIDERANDO O TOTAL DE 960 HORAS DE OFICINA = 960 X<br>48,00 = |                                        | <b>R\$<br/>46.080,00</b> |

Guaporé, 17.02.2020

**OS CÁLCULOS FORAM ELABORADOS CONSIDERANDO UMA EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

PLANILHA DE CUSTOS  
REALIZAÇÃO DE OFICINAS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO  
DE VÍNCULOS

OFICINAS DE ARTESANATO

| Itens                                                           | Descrição                              | Projeção                |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------|
| <b>A - HONORÁRIOS<br/>PROFISSIONAIS</b>                         | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>22,00            |
| <b>B - ENCARGOS SOCIAIS</b>                                     | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>4,84             |
| <b>C - MATERIAL DE<br/>CONSUMO</b>                              | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>5,00             |
| <b>D - DESLOCAMENTOS</b>                                        | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>4,00             |
|                                                                 | <b>SUB TOTAL</b>                       | <b>R\$<br/>35,84</b>    |
| <b>D - Tributos</b>                                             | SIMPLES NACIONAL 6,54%                 | R\$<br>2,34             |
| <b>E - Lucro</b>                                                | Lucro                                  | <b>R\$<br/>9,82</b>     |
|                                                                 | <b>TOTAL (A + B + C + D + E)</b>       | <b>R\$<br/>48,00</b>    |
| CONSIDERANDO O TOTAL DE 120 HORAS DE OFICINA = 120 X<br>48,00 = |                                        | <b>R\$<br/>5.760,00</b> |

Guaporé, 17.02.2020

OS CÁLCULOS FORAM ELABORADOS CONSIDERANDO UMA EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

PLANILHA DE CUSTOS  
REALIZAÇÃO DE OFICINAS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO  
DE VÍNCULOS

OFICINAS DE JIU JITSU

| Itens                                                           | Descrição                              | Projeção                 |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|
| <b>A - HONORÁRIOS<br/>PROFISSIONAIS</b>                         | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>22,00             |
| <b>B - ENCARGOS SOCIAIS</b>                                     | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>4,84              |
| <b>C - MATERIAL DE<br/>CONSUMO</b>                              | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>5,00              |
| <b>D - DESLOCAMENTOS</b>                                        | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>4,00              |
|                                                                 | <b>SUB TOTAL</b>                       | <b>R\$<br/>35,84</b>     |
| <b>D - Tributos</b>                                             | SIMPLES NACIONAL 6,54%                 | R\$<br>2,34              |
| <b>E - Lucro</b>                                                | Lucro                                  | <b>R\$<br/>9,82</b>      |
|                                                                 | <b>TOTAL (A + B + C + D + E)</b>       | <b>R\$<br/>48,00</b>     |
| CONSIDERANDO O TOTAL DE 410 HORAS DE OFICINA = 410 X<br>48,00 = |                                        | <b>R\$<br/>19.680,00</b> |

Guaporé, 17.02.2020

**OS CÁLCULOS FORAM ELABORADOS CONSIDERANDO UMA EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

**PLANILHA DE CUSTOS**  
**REALIZAÇÃO DE OFICINAS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO**  
**DE VÍNCULOS**

OFICINAS DE MUSICA

| Itens                                                           | Descrição                              | Projeção                 |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|
| <b>A - HONORÁRIOS<br/>PROFISSIONAIS</b>                         | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>22,00             |
| <b>B - ENCARGOS SOCIAIS</b>                                     | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>4,84              |
| <b>C - MATERIAL DE<br/>CONSUMO</b>                              | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>5,00              |
| <b>D - DESLOCAMENTOS</b>                                        | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>4,00              |
|                                                                 | <b>SUB TOTAL</b>                       | <b>R\$<br/>35,84</b>     |
| <b>D - Tributos</b>                                             | SIMPLES NACIONAL 6,54%                 | R\$<br>2,34              |
| <b>E - Lucro</b>                                                | Lucro                                  | <b>R\$<br/>9,82</b>      |
|                                                                 | <b>TOTAL (A + B + C + D + E)</b>       | <b>R\$<br/>48,00</b>     |
| CONSIDERANDO O TOTAL DE 410 HORAS DE OFICINA = 410 X<br>48,00 = |                                        | <b>R\$<br/>19.680,00</b> |

Guaporé, 17.02.2020

**OS CÁLCULOS FORAM ELABORADOS CONSIDERANDO UMA EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

PLANILHA DE CUSTOS  
REALIZAÇÃO DE OFICINAS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO  
DE VÍNCULOS

OFICINAS DE INFORMÁTICA

| Itens                                                           | Descrição                              | Projeção                 |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|
| <b>A - HONORÁRIOS<br/>PROFISSIONAIS</b>                         | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>22,00             |
| <b>B - ENCARGOS SOCIAIS</b>                                     | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>4,84              |
| <b>C - MATERIAL DE<br/>CONSUMO</b>                              | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>5,00              |
| <b>D - DESLOCAMENTOS</b>                                        | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>4,00              |
|                                                                 | <b>SUB TOTAL</b>                       | <b>R\$<br/>35,84</b>     |
| <b>D - Tributos</b>                                             | SIMPLES NACIONAL 6,54%                 | R\$<br>2,34              |
| <b>E - Lucro</b>                                                | Lucro                                  | <b>R\$<br/>9,82</b>      |
|                                                                 | <b>TOTAL (A + B + C + D + E)</b>       | <b>R\$<br/>48,00</b>     |
| CONSIDERANDO O TOTAL DE 240 HORAS DE OFICINA = 240 X<br>48,00 = |                                        | <b>R\$<br/>11.520,00</b> |

Guaporé, 17.02.2020

**OS CÁLCULOS FORAM ELABORADOS CONSIDERANDO UMA EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

PLANILHA DE CUSTOS

REALIZAÇÃO DE OFICINAS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

OFICINAS DE DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL COM AUXILIO DAS ARTES VISUAIS

| Itens                                                                         | Descrição                              | Projeção                 |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|
| <b>A - HONORÁRIOS<br/>PROFISSIONAIS</b>                                       | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>28,00             |
| <b>B - ENCARGOS SOCIAIS</b>                                                   | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>6,16              |
| <b>C - MATERIAL DE CONSUMO</b>                                                | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>8,00              |
| <b>D - DESLOCAMENTOS</b>                                                      | PARA CADA HORA DE OFICINA<br>REALIZADA | R\$<br>4,00              |
|                                                                               | <b>SUB TOTAL</b>                       | <b>R\$<br/>46,16</b>     |
| <b>D - Tributos</b>                                                           | SIMPLES NACIONAL 6,54%                 | R\$<br>3,02              |
| <b>E - Lucro</b>                                                              | Lucro                                  | <b>R\$<br/>10,82</b>     |
|                                                                               | <b>TOTAL (A + B + C + D + E)</b>       | <b>R\$<br/>60,00</b>     |
| CONSIDERANDO O TOTAL DE 320 HORAS DE OFICINA = 320 X 60,00 =                  |                                        | <b>R\$<br/>27.200,00</b> |
| Guaporé, 17.02.2020                                                           |                                        |                          |
| <b>OS CÁLCULOS FORAM ELABORADOS CONSIDERANDO UMA EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b> |                                        |                          |

**Obs.:** As planilhas de composição de custos e formação de preços são meramente estimativas, cabendo ao licitante preenchê-las e apresentá-las em conformidade com a sua realidade considerando as condições previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO X

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa estabelecida à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO** \_\_\_\_\_, homologado em \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5649/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS/AULA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSAS OFICINAS RELATIVAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS (PAEFI)**, conforme segue:

| Item | Quantidade | UN. | DESCRIÇÃO | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|------------|-----|-----------|----------------------|-------------------|
|      |            |     |           |                      |                   |

1.2. O descritivo detalhado da prestação de serviço e os locais de execução encontram-se no Plano de Trabalho, em anexo a este Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1.3. As oficinas serão realizadas semanalmente, conforme cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e nos locais determinados pela mesma, quando do início dos serviços.

1.4. A quantidade de horas especificada em cada item do objeto é estimada, sendo assim, o pagamento das horas ocorrerá conforme execução dos serviços pelo contratado no respectivo período da prestação dos mesmos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$\_\_\_\_\_, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O controle mensal e o pagamento da execução do serviço serão efetuados mediante controle e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no qual constará o número de horas executadas nas respectivas oficinas, no mês correspondente, bem como demais informações consideradas relevantes.

2.1.2. Emitido o relatório pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, quanto a:

- a) **Pessoa Jurídica:** deverá emitir Nota Fiscal respectiva, a qual será devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para consequente pagamento;
- b) **Pessoa Física:** será emitida pela administração respectiva RPA procedendo-se a retenção de todos os tributos previdenciários, impostos e taxas previstos na legislação vigente.

2.2. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente à quantidade de horas de prestação de serviço realizadas no mês correspondente, conforme nota Fiscal/RPA, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, **MENSALMENTE**, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/RPA correspondente, em depósito na seguinte conta bancária em nome do **CONTRATADO**:

\* Banco: \_\_\_\_\_  
\* Agência: \_\_\_\_\_  
\* Conta: \_\_\_\_\_

2.4. A Nota Fiscal/RPA somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.5.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.6.** As Notas Fiscais/RPA deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.7.** O CNPJ/CPF do contratado constante da nota fiscal/RPA e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.8.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.9.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**11.02 – 2.122 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

3.3.90.36.99.02.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 4010

3.3.90.39.99.03.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 4009

3.3.90.36.99.02.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 4012

3.3.90.39.99.03.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 4011

**11.02 - 2.083 - Atendimento Especializado à Família e Indivíduos**

3.3.90.39.99.03.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 2564

3.3.90.36.99.02.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 1980

3.3.90.39.99.03.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 4008

3.3.90.36.99.02.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 1981

**RECURSOS:** 1220 - FNAS - BPSB - Bloco da Proteção Social Básica; 1195 - FMAS/Repasse Municipal; 1221 - FNAS - BPSE - Bloco da Proteção Social Especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A execução dos serviços deverá observar as diretrizes previstas no respectivo Plano de Trabalho de cada item, atendendo a especificação referente à execução do mesmo, locais de execução, prazos, datas, horários, conforme cronograma de execução.

**3.2.** A execução dos serviços terá início na data constante na Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Assistencial Social e Habitação.

**3.2.1.** As oficinas serão realizadas semanalmente, conforme cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e nos locais determinados pela mesma, quando do início dos serviços.

**3.2.2.** A quantidade de horas especificada em cada item do objeto é estimada, sendo assim, o pagamento das horas ocorrerá conforme execução dos serviços pelo contratado no respectivo período da prestação dos mesmos.

**3.3.** Os serviços deverão ser prestados em consonância ao cronograma específico para cada oficina, descrito no Plano de Trabalho correspondente.

**3.4.** Eventuais alterações no cronograma deverão ser informadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Habitação para que o contratado atenda e faça a adequação das horas.

**3.5.** Durante a execução do serviço a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através de pessoa designada, fará o acompanhamento das oficinas, com controle de frequência.

**3.6.** Não será aceito serviços em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**3.7.** Quando do recebimento, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.

**3.8.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4.** O contrato terá vigência até \_\_\_\_\_, a contar da data de assinatura do mesmo, iniciando em \_\_\_\_\_.

**4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Habitação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato e no Plano de Trabalho;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;
- 5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 5.2.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como pela qualidade do trabalho realizado, pelas obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por hora de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos; inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos; frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

pagamentos devidos pela Administração.

**6.3.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.7.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.8.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

**7.1.** A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS**

**ASSESSORIA JURÍDICA**